UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

RESOLUÇÃO Nº 7 /76

Normas Complementares para o Concurso Vestibular do 2º Semestre de 1976.

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, tendo em vista o que consta do Processo nº 3.497/76 - Comissão Coordenadora do Vestibular,

R E S O L V E :

Art. 1º - O Segundo Concurso Vestibular da UFES reger-se-á pelas presentes normas;

Art. 2º - O Concurso Vestibular será centralizado em sua execução e idêntico em seu conteúdo para os Cursos de que tratam as presentes normas.

Art. 3º - No ato da inscrição o candidato indicará um dos cursos a seguir relacionados:

Área I - Ciências Naturais e Exatas

- Física

Área II - Ciências Biológicas

- Enfermagem

Parágrafo Único - Somente será permitida a cada candidato a opção por um curso.

Art. 4º - O Concurso Vestibular far-se-á pelo processo classificatório , com o aproveitamento dos candidatos até

UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

os limites das vagas fixados para cada curso no Edital, excluindo-se o candidato com resultado nulo em qualquer das provas.

Parágrafo Único - A classificação obedecerá à ordem decrescente da soma dos pontos obtidos pelos candidatos.

Art. 5º - O candidato que deixar de comparecer à uma prova não será excluido, permitindo-se-lhe que concorra às vagas oferecidas apenas com os pontos que reuniu nas demais provas.

Art. 6º - No caso de candidatos com igual soma de pontos será obedecido o seguinte critério para o preenchimento das vagas em cada curso.

a) os candidatos que obtiverem maior número de pontos na prova considerada prioritária para cada curso, a qual será sempre a primeira na relação constante do Art. 7º destas normas;

b) persistindo ainda o empate, após a aplicação da alínea anterior, o aproveitamento se fará sucessivamente com base nos pontos obtidos nas provas de prioridade decrescente, para cada curso, conforme a relação constante no Art. 7º destas normas.

Art. 7º - A relação das provas por ordem de prioridade decrescente de que trata as alíneas a e b do Artigo anterior é:

CIÊNCIAS NATURAIS E EXATAS
Física e Matemática
Química e Biologia
Comunicação e Expressão e Inglês
OSPB, Geografia e História

CIÊNCIAS BIOLÓGICAS
Química e Biologia
Física e Matemática
Comunicação e Expressão e Inglês
OSPB, Geografia e História

Art. 8º - O aproveitamento dos candidatos obedecerá a ordem decrescente da soma dos pontos obtidos pelos mesmos, até o preenchimento das vagas fixadas em edital próprio.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

Parágrafo Único - O aproveitamento do candidato, obedecendo-se a ordem de classificação, será feito para o segundo semestre de 1976.

Art. 9º - As provas que compõem o Concurso Vestibular serão em número de 4 (quatro):

I - Matemática e Física

II - Química e Biologia

III - OSPB, Geografia e História

IV - Comunicação e Expressão e Inglês

Art. 10 - As provas serão elaboradas com base no núcleo comum obrigatório do ensino do segundo grau expresso pela Lei nº 5 692/71 e em sua formulação deverão prevalecer os aspectos qualitativos sobre os quantitativos, predominando a verificação de capacidade de raciocínio, de análise e de síntese sobre os conteúdos factuais que envolvam simples memorização.

Art. 11 - As provas deverão ser elaboradas sob a forma de questões objetivas que, tanto quanto possível, eliminem a margem de subjetividade do julgamento e assegurem o rigor da classificação.

Art. 12 - Cada prova deverá conter setenta e duas (72) questões e terá a duração máxima de três (3) horas e trinta (30) minutos.

Art. 13 - As questões deverão ser formuladas de modo a permitir, tanto quanto possível, a avaliação da aptidão intelectual dos candidatos.

Art. 14 - No caso de provas abrangendo conhecimentos de mais de uma área de estudo, o número de questões será dividido igualmente entre as disciplinas que compõem cada prova.

Art. 15 - Fica vedada a elaboração de provas cujo conteúdo ultrapasse o nível de complexibilidade inerente à escolarização do 2º (segundo) grau.

Art. 16 - Cada prova será elaborada por uma Comissão de professores integrantes da UFES, escolhidos pela Comissão Coordenadora do Vestibular, com assessoria de professores especialistas do ensino do 2º grau, para sua avaliação e crítica.

Art. 17 - Não será concedida vista ou revisão de provas.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

Art. 18 - As inscrições serão feitas mediante requerimento dirigido à Comissão Coordenadora do Vestibular em modelo especial fornecido pela própria Comissão.

Art. 19 - As inscrições serão abertas por Edital publicado no Boletim Oficial da UFES e na Imprensa local.

Art. 20 - Poderão se inscrever no Concurso Vestibular candidatos que comprovarem ter completado o nível de escolarização do segundo grau.

Art. 21 - o candidato deverá instruir seu pedido de inscrição com os seguintes documentos:

a. Documento de Identidade ou cópia xerox autenticada;

b. Comprovante de escolarização de 2º grau;

c. Comprovante de pagamento da taxa de inscrição para o Concurso Vestibular;

d. Uma (1) fotografia 4 x 6 de frente.

Art. 22 - Será fornecido ao candidato um cartão de identificação, em modelo único emitido pela Comissão Coordenadora do Vestibular, contendo o nome, número de inscrição, curso de opção, fotografia e o número do documento de identidade do candidato.

Parágrafo Único - O cartão de identificação será entregue ao candidato em data, local e hora a serem divulgados pela imprensa através de Aviso da Comissão Coordenadora do Vestibular.

Art. 23 - Serão fornecidos aos candidatos no ato da inscriçãao:

a) Manual de Instruções para o Concurso Vestibular

b) Programa das dfciplinas do Concurso Vestibular

c) Requerimento de Inscrição

Art. 24 - A publicação do Edital de Inscrição deverá ocorrer, pelo menos 10 (dez) dias antes do início efetivo das inscrições ao Concurso Vestibular.

Parágrafo Único - O Edital de Inscrição será único para toda a Universidade, dele constando o número total de vagas fixadas para cada curso.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

Art. 25 - Deverão ser publicados no Boletim Oficial da Universidade e na Imprensa local quaisquer outros Editais baixados pela Comissão Coordenadora do Vestibular.

Art. 26 - Será adotado, para aplicação isenta das técnicas de padronização das provas, processamento eletrônico dos resultados.

Art. 27 - O Concurso Vestibular da UFES seráa realizado pela Sub-Reitoria Acadêmica, através de uma Comissão Coordenadora do Vestibular (CCV), que baixará os Editais necessários.

Art. 28 - A Comissão Coordenadora do Vestibular será composta de 4 (quatro) membros, sendo um de cada área - Ciências Naturais e Exatas, Ciências Biológicas e Ciências Sociais e Humanidades - e um Coordenador Geral, designados pelo Reitor.

Art. 29 - Das decisões da Comissão Coordenadora do Vestibular, caberá recurso ao Conselho de Ensino e Pesquisa.

Art. 30 - Revogam-se as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES, 04 DE JUNHO DE 1976

MANOEL CECILIANO SALLES DE ALMEIDA
PRESIDENTE

Publ. no B.O. de 10.06.76 (nº 12)